

COMUNICA ADMISSÃO DO IAC 22 E DETERMINA SOBRESTAMENTO

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

IAC: 22

Relator: Min. Afrânio Vilela

Processo(s) paradigma(s): RMS 73231/PR

A Primeira Seção **ADMITIU** a seguinte questão jurídica para julgamento sob a sistemática do incidente de assunção de competência:

Legalidade de edição de resolução estadual, ou distrital, ao considerar os minutos remanescentes da 'hora-aula', em relação à 'hora de relógio', como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse de professores estaduais na educação básica.

Há determinação de **SUSPENSÃO** da tramitação dos recursos ordinários, especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários cuja questão jurídica subjacente seja considerar os minutos remanescentes da “hora-aula”, em relação à “hora de relógio”, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse na educação básica;



Para mais informações, consulte:

Portal do STJ: menu 'Precedentes' > Pesquisa de Precedentes

http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

ACESSE AQUI

Brasília, 12 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Marcelo Ornellas Marchiori

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas



DÚVIDAS?
(61)3319-8410